



LEI Nº 210/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI SANCIONADA

EM, 20 / 09 / 18

PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru, que institui Bolsa de Estudo ao estudante limoeirense, dando condição financeira mínima para frequentar curso de nível superior, com o objetivo de esse vir a servir o Município.

O Povo do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Bolsa de Estudo de que trata o artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru poderá ser concedida ao estudante limoeirense matriculado em cursos universitários e técnicos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos da presente Lei.

**Art.2º.** A presente Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes de alimentação, material de estudo e de transporte em sistema de fretamento coletivo.

**Art.3º.** Uma comissão deverá ser formada para receber os requerimentos e selecionar os estudantes para concessão das Bolsas de Estudo.

**Art.4º.** Poderá pleitear a Bolsa de Estudo somente o estudante limoeirense, de nível superior ou técnico, que preencher conjuntamente as seguintes condições:

**I -** Residir no Município há pelo menos 03 (três) anos na data da inscrição no Programa;

**II -** O candidato à Bolsa de Estudo deve comprovar situação de carência sócio econômica, com renda familiar que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos vigentes no país ou ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

**III -** Não tenha formação em curso superior.

**Parágrafo único:** Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art.5º.** O estudante de nível superior limoeirense interessado deverá requerer administrativamente a concessão da Bolsa de Estudos, instruindo seu requerimento, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:





**I -** Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico;

**II -** Cópia de Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor e comprovante de residência;

**III -** Declaração do interessado, que se compromete a desenvolver trabalho social gratuito durante o curso ou após sua formação, a critério da administração pública, sendo equivalente a 02 (duas) horas por mês de benefício recebido.

Parágrafo Único - As horas de trabalho cumpridas durante os dias de semana, durante expediente comercial, serão computadas como horas normais, e as realizadas nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, serão computadas em dobro, mediante supervisão da Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos.

**Art.6º.** O estudante limoeirense contemplado com a Bolsa de Estudo deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de aproveitamento superior a 70% (setenta por cento), no curso matriculado, sob pena de suspensão e perda do benefício.

**Art.7º.** O estudante beneficiário deverá, a cada início de ano ou período letivo, ou semestralmente, quando o curso for semestral, apresentar novo pedido de concessão da Bolsa de Estudo à Comissão que gerencia o Programa Bolsa de Estudos, instruindo-o com a documentação referida no presente, o qual será analisado e objeto de nova decisão.

**Art.8º.** O beneficiário que opte em participar de outros programas de bolsa de estudos, federais ou estaduais, ou da própria instituição que estiver vinculado, deverá requerer o cancelamento de sua inscrição no Programa Bolsa de Estudo municipal, sem que para isso seja necessário restituir o valor recebido até a data do requerimento.

Parágrafo Único - No caso de o estudante participante do Programa Bolsa de Estudos for agraciado com outra bolsa de incentivo aos estudos e não informar ou requerer sua exclusão do presente fica o beneficiário obrigado em ressarcir o Município no valor proporcional ao benefício concedido a título de bolsa de estudo.

**Art.9º.** O processo de concessão de Bolsas de Estudos obedecerá ao seguinte procedimento:

**I -** A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru tornará público, por meio da Comissão competente, a relação de Bolsas de Estudos a serem disponibilizados no início de cada ano;

**II -** Os pedidos devem ser protocolados em período a ser estipulado pela Comissão de Avaliação, junto ao Setor de Protocolo em funcionamento no prédio do Poder Executivo Municipal;

**III -** Os estudantes regularmente inscritos no processo de concessão que preencherem os requisitos estabelecidos são automaticamente contemplados com a Bolsa de Estudo na forma requerida, sem olvidar do critério da conveniência do interesse público e quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.





IV - O Requerimento deve ser preenchido com as informações sócio econômicas do grupo familiar, devendo ser protocolado juntamente com cópias autenticadas de todos os documentos no setor de protocolo.

V - Não será cobrada taxa de inscrição.

VI - A lista dos estudantes limoeirenses contemplados com a Bolsa de Estudos será divulgada no quadro de Avisos do Prédio do Poder Executivo Municipal e por meio eletrônico oficial.

VII - Os estudantes limoeirenses contemplados devem comparecer a Secretaria Municipal de Educação, acompanhados de seus responsáveis legais quando forem menor de idade, para a assinatura do regular termo de compromisso, em data previamente divulgada.

Parágrafo único - Na hipótese do número de inscritos superar o número de bolsas disponibilizadas, a concessão será feita a partir de sorteio público, em data, horário e local a serem divulgados pela Comissão de Avaliação.

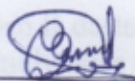
**Art.10.** O valor da Bolsa de Estudo será fixada meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a observância de disponibilidade orçamentária.

**Art.11.** O estudante beneficiário deverá comunicar à Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos, por escrito, no Setor de Protocolo no prédio da Prefeitura Municipal, qualquer alteração das condições exigidas na presente Lei, sujeitando-se, no caso de omissão, às sanções legais cabíveis, em tudo observado o direito de ampla defesa.

**Art.12.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos, que será composta pelo Secretário Municipal de Educação e 2 (dois) Técnicos Pedagógicos a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, em 20 de setembro de 2018.



**CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA